

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2026 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Atos do Poder Executivo

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 1.577, de 6 de julho de 2026. Resolução nº 6, de 6 de julho de 2026, do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM. Aprovo. Em 24 de agosto de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL

RESOLUÇÃO CNPM Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho destinado a estudar a contribuição do setor mineral, em especial do urânio, para o desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, do Programa Nuclear da Marinha e de outros programas estratégicos de defesa nacional e transição energética.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM, no uso das atribuições de que tratam o art. 5º e art. 11. do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 48390.000074/2026-73, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a contribuição do setor mineral, em especial do urânio, para o desenvolvimento e o fortalecimento do Programa Nuclear Brasileiro, do Programa Nuclear da Marinha e dos demais programas estratégicos de defesa nacional e transição energética, observados os princípios da Política Mineral Brasileira, a destinação da atividade nuclear exclusivamente para fins pacíficos, e o disposto na legislação vigente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Ministério da Defesa;
- VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- IX - Ministério das Relações Exteriores; e
- X - Comando da Marinha.

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2º Os representantes titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Colegiado no prazo de até trinta dias da entrada em vigor desta Resolução.



§ 3º Na hipótese de vacância do representante titular ou do suplente, o órgão ou a entidade indicará novo representante no prazo de até quinze dias, contado da data em que ocorrer a vacância.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá delegar a coordenação a um dos órgãos técnicos a ele vinculados, desde que o referido órgão componha esse Grupo de Trabalho.

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes dos entes federativos, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e de associações representativas do setor mineral para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

§ 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá convidar os seguintes órgãos e entidades a indicar representante titular e suplente para atuar, como convidados permanentes, sem direito a voto:

- I - Agência Nacional de Mineração - ANM;
- II - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN;
- III - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- IV - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
- V - Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear;
- VI - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar;
- VII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- VIII - Indústrias Nucleares do Brasil - INB; e
- IX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - avaliar o estado do mapeamento e do conhecimento sobre as reservas e os recursos de minerais nucleares do País, em especial o urânio, e propor estratégias para ampliar esse mapeamento e conhecimento;

II - avaliar o potencial de produção dos minerais nucleares, em especial o urânio, considerados os empreendimentos em operação e em implantação, os cenários de expansão, estimando as receitas e as compensações deles decorrentes;

III - identificar as necessidades e as prioridades dos programas nucleares, estratégicos de defesa e energéticos, passíveis de serem atendidas com recursos decorrentes da exploração dos minérios nucleares, em articulação com os instrumentos de planejamento da defesa nacional e de expansão da geração de energia nuclear.

IV - propor medidas que viabilizem a destinação de recursos oriundos do setor mineral nuclear, inclusive receitas e compensações financeiras, para o apoio aos programas referidos no inciso III, bem como os aperfeiçoamentos legais e normativos necessários à sua implementação, observadas as disposições constitucionais aplicáveis; e

V - submeter relatório final com recomendações, estudos e, se for o caso, minutas de atos normativos ou de propostas legislativas.

§ 1º Na execução das ações de que trata o caput, o Grupo de Trabalho deverá realizar estudos e coletar dados relevantes para embasar suas propostas e poderá consultar especialistas, setor produtivo, academia e sociedade civil.

§ 2º O Grupo de Trabalho não pode ser subdividido em subgrupos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, a cada quinze dias e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 3º A convocação para as reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerá por meio eletrônico e especificará a pauta, o horário de início e a previsão de término.

§ 4º Nas reuniões ordinárias com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de cento e cinquenta dias, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação dos membros desse Colegiado.

§ 1º O Grupo de Trabalho submeterá o relatório final ao Conselho Nacional de Política Mineral até o término do prazo previsto *nocaput*.

§ 2º O prazo a que se refere *ocaput* poderá ser prorrogado por ato do Presidente do Conselho Nacional de Política Mineral, mediante justificativa.

Art. 6º O apoio necessário às atividades do Grupo de Trabalho será feito pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Os representantes do Grupo de Trabalho se reunirão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 8º Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, bem como eventuais convidados e colaboradores, deverão resguardar o sigilo sobre informações, dados, documentos e discussões a que tiverem acesso em razão de sua participação, sempre que tais informações:

I - não tenham sido tornadas públicas;

II - estejam submetidas a sigilo ou a restrição de acesso previsto em lei ou ato normativo; ou

III - envolvam dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O dever de sigilo aplica-se durante a vigência dos trabalhos do Grupo de Trabalho e subsiste após o seu encerramento.

§ 2º A divulgação de informações produzidas ou analisadas pelo Grupo de Trabalho observará as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis à transparência e ao acesso à informação.

§ 3º Os membros, convidados e colaboradores do Grupo de Trabalho deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo I desta Resolução, como condição para acesso a informações não públicas.

§ 4º O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o agente às responsabilidades administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos representantes indicados ao Grupo de Trabalho correrão à conta das instituições que representam.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, (nome), portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de (titular/suplente/convidado/colaborador) e representante do(a) (órgão/entidade), no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº ___ de __/__/2026, declaro estar ciente de que:

I - devo observar as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), especialmente quanto à proteção de informações de acesso restrito e à adequada tramitação de documentos e informações; e

II - devo observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, quanto ao tratamento de dados pessoais a que eu tiver acesso em razão dos trabalhos do Grupo de Trabalho.



1. Objeto

O presente Termo tem por objeto formalizar o dever de sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos e discussões a que eu tiver acesso em razão da participação no Grupo de Trabalho.

2. Informações abrangidas

Para fins deste Termo, consideram-se Informações Protegidas todas as informações, em qualquer meio ou formato (escrito, verbal, digital, audiovisual), às quais o participante tenha acesso em razão do GT, incluindo, sem se limitar a:

- a) documentos preparatórios, minutas, notas técnicas, relatórios, bases de dados, planilhas, apresentações e registros de reuniões;
- b) informações não publicadas ou não oficialmente divulgadas;
- c) informações submetidas a sigilo legal, administrativo, comercial, industrial, estratégico ou equivalentes;
- d) dados pessoais e dados pessoais sensíveis, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e
- e) informações classificadas ou restritas, quando aplicável, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e demais normas.

3. Compromissos

Comprometo-me a:

- I - utilizar as informações acessadas exclusivamente para os fins dos trabalhos do Grupo de Trabalho;
- II - não divulgar, compartilhar, reproduzir, encaminhar ou publicar informações abrangidas por este Termo, total ou parcialmente, por qualquer meio, sem autorização formal da coordenação do Grupo de Trabalho e/ou da autoridade competente;
- III - adotar medidas razoáveis de proteção e guarda das informações, evitando acesso por terceiros não autorizados;
- IV - não gravar reuniões (áudio/vídeo/tela) nem registrar conteúdo sensível, salvo se houver autorização expressa da coordenação; e
- V - comunicar imediatamente à coordenação do Grupo de Trabalho qualquer incidente, extravio, acesso indevido ou suspeita de vazamento.

4. Transparência e exceções

A divulgação de produtos e informações do Grupo de Trabalho observará a LAI, a LGPD e demais normas aplicáveis. Não constitui violação deste Termo a divulgação de informação que:

- I - já tenha sido tornada pública por meio oficial; ou
- II - deva ser prestada por determinação legal ou ordem de autoridade competente, hipótese em que, quando possível, comprometo-me a comunicar previamente a coordenação do Grupo de Trabalho.

5. Vigência

O dever de sigilo aplica-se durante a participação no Grupo de Trabalho e subsiste após o encerramento de suas atividades, enquanto as informações não forem oficialmente divulgadas ou enquanto persistir a restrição legal aplicável.

6. Responsabilização

Estou ciente de que o descumprimento do dever de sigilo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Brasília, ___ de _____ de 2026

Assinatura



